



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA VERIMAR DIAS DA SILVA MEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO.**

OFÍCIO nº 110/2021.

PROTOCOLADO Nº 1649
EM 19 / 11 / 2021
Ana Paula dos Santos Silva Caldeira
Assessoria do Processo Legislativo e Protocolo Público
Portaria 004/2021

REF: REPRESENTAÇÃO nº 001/2021 – PROTOCOLO nº 1.636/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, Sra. Vereadora Verimar Dias da Silva Meira. Sirvo-me do presente para cumprimentá-la cordialmente e afirmar que, nos termos do meu juramento, agirei neste procedimento com respeito irrestrito à Constituição, às Leis, ao Regimento Interno e ao Código de Ética.

Desde logo lhe digo que não é preciso alardear publicamente a necessidade da minha lealdade. Tenho-a revelado todo o tempo neste período em que figuro como Vice-Presidente desta Casa. Lealdade institucional pautada pelo art. 37 da Constituição da República, que me vejo obrigado a cumprir “*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”. Sei quais são as funções do Vice-Presidente. À minha natural descrição conectei aquela derivada deste dispositivo constitucional.

Informo a Vossa Excelência que tomei conhecimento por meio da imprensa e posteriormente recebi por e-mail cópia de representação, acompanhada de documentos, protocolada em desfavor de Vossa Excelência nesta Casa, em 17/11/2021, Representação nº 001/2021 – sob o Protocolo de nº 1.636/2021.

Cumpre, de logo, esclarecer que é fato público e notório que Vossa Excelência é a Presidente em exercício desta Casa e que a partir do protocolo da já mencionada Representação o Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, determina que



sua Excelência passa a ostentar a condição de Representada, portanto, ficando impedida de praticar quaisquer atos que possam interferir direta ou indiretamente no andamento do referido procedimento, seja por atos próprios ou de terceiros sob as suas ordens, sob pena de Responsabilidade Administrativa e Criminal.

Diante de todo o exposto, e em respeito à obrigação legal a mim imposta na condição de Vice-Presidente desta Casa, substituto legal de Vossa Excelência na forma regimental e em razão do seu impedimento, passo a determinar o cumprimento das seguintes obrigações pelos servidores desta Casa:

- a) **DETERMINO** que, a Representação nº 001/2021 – Protocolo nº 1.636/2021, seja registrada, autuada e numerada em pasta própria, para nos termos do artigo 110, *caput* e §1º do Regimento Interno, ser incluída em pauta, bem como distribuída cópias a todos os vereadores desta Casa, para que seja ainda iniciada a sua tramitação com a leitura no Plenário durante a Sessão Ordinária do dia 22/11/2021 as 18h e 30min, tudo em fiel cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, sob pena de Responsabilidade Administrativa e Criminal;
- b) **DETERMINO** ainda que, após a leitura no Plenário em cumprimento do Art. 57, *caput*, e §3º c/c artigo 111, *caput* e §2º do Regimento Interno, seja a Representação nº 001/2021 – Protocolo nº 1.636/2021, encaminhada imediatamente à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para emissão do respectivo parecer técnico nos termos Regimentais, sob pena de Responsabilidade Administrativa e Criminal;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Brumado, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2021.

Paulo Cesar de Souza Ferreira - (César Bar)
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Brumado



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbumado.ba.gov.br



PROTÓCOLO Nº 1650
em 19 / 11 / 2021
Ana Paula dos Santos Silva Coldeira
Assessoria de Processos e Arquivo
Portaria - 194 / 2021

PORTARIA Nº 199/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Constitui Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com base nos artigos 7º e 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO QUE, compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e, ainda, em hipóteses de inércia, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica de Brumado e no arts. 26 e 35 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Brumado, que preconiza:

Lei Orgânica de Brumado:

Art. 38. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

Regimento Interno:

Art. 26 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 35 – O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

CONSIDERANDO QUE, há procedimento devidamente formalizado de Representação Popular para fins de Cassação da atual Presidente Número 001/2021, Protocolada sob o Número 1636, em 17 de novembro de 2021, o qual não poderá deixar de ser conhecido, nos termos procedimentais **E QUE, PORTANTO**, a Presidente encontra-se impedida de nomear os respectivos membros da Comissão que efetivamente a julgarão, por possuir evidente interesse na matéria:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbumado.ba.gov.br



Regimento Interno:

Art. 161. **O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria**, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.

Art. 40. § 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

Código de Ética da Câmara de Vereadores de Brumado:

Art. 7º. §4º O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos Preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Câmara, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 14. § 2º **Poderá ser apresentada, à Mesa, representação popular** contra Vereador por procedimento punível na forma deste artigo.

§ 3º A Mesa **não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do § 2º**, devendo sobre ela emitir parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do competente processo disciplinar, conforme o caso.

CONSIDERANDO QUE, a composição de Comissão Processante é de determinação expressa para o processamento de processo de cassação **E QUE** o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é a Comissão Processante competente para a instrução de procedimento disciplinar de perda de mandato por quebra de decoro parlamentar:

Regimento Interno:

Art. 65. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável, **no Código de Ética e na Lei Orgânica do Município**.

Código de Ética da Câmara de Vereadores de Brumado:

Art. 6º Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:

(...) II – **instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução**, nos casos e termos do art. 14.

CONSIDERANDO QUE, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é órgão de existência necessária, nos termos regimentais e do Código de Ética da Câmara de Vereadores de Brumado **QUE** a Presidente, antes de seu impedimento, descumprindo com suas obrigações legais e regimentais, deixou de constituí-lo, por nomeação via Portaria, competindo, portanto, ao Vice-Presidente substituí-la em seu impedimento e em sua inércia para com os prazos **E QUE**, tratando-se de Comissão Processante, nos termos do art. 65 do Regimento Interno, não poderá deixar de ser constituída para a instrução do feito:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br



Código de Ética da Câmara de Vereadores de Brumado:

Art. 7º. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara mediante Portaria, com mandato de um ano.
§ 3º Na representação numérica dos partidos e blocos parlamentares será atendido o princípio da proporcionalidade partidária, de coligação ou de bancada.

CONSIDERANDO QUE, após minuciosa análise dos arquivos e livros pertencentes ao acervo desta Casa, foi constatada a **INEXISTÊNCIA** no âmbito desta Câmara de Vereadores de qualquer documento que comprove o registro de composição partidária para a formação bancada, blocos parlamentares ou mesmo partidários, sejam eles de oposição ou situação na **Legislatura 2021/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, mediante seu dever de ofício, observando a proporcionalidade de composição, dentre os não impedidos, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, que será composta pelos seguintes vereadores:

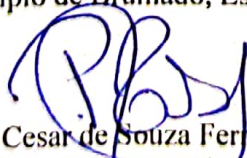
- 1) José Da Silva Santos – PSB (Partido Socialista Brasileiro)
- 2) Luiz Carlos Caires da Silva – PP (Partido Progressistas)
- 3) Wanderley Amorim Da Silva – DEM (Democratas)

Art. 2º - Determinar que, os membros nomeados no artigo antecedente se reúnam, para fins de dar cumprimento ao art. 40 do Regimento Interno desta Casa;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2021.


Paulo Cesar de Souza Ferreira - (César Bar)
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Brumado